



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 051/2025 PROCESSO Nº 087/2025

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025 e alterada pelo Decreto n.º 071, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **13 de novembro de 2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAIAÇÃO DE MEIOS FIOS 30 MIL M², PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 07 de novembro de 2025.

Beatriz Tavares Poussan
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 14

**DISPENSA Nº 052/2025
PROCESSO Nº 088/2025**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025 e alterada pelo Decreto nº 071, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **13 de novembro de 2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NA PRAÇA CENTRAL, PRAÇA MARIA SEM TROCO E ROTATÓRIA DA ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 07 de novembro de 2025.

Beatriz Tavares Poussan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

**AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

A Câmara Municipal de Rochedo, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para fornecimento de buffet para o evento da sessão solene de Ortorga de título de cidadão rochedense e medalha de honra ao mérito legislativo especial, para atender a Câmara Municipal de Rochedo/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 12/11/2025 às 23:59h, protocolo por e-mail.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 12/11/2025 às 13:00h, protocolo presencial.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Rochedo, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07:00 às 13:00, em dias uteis ou pelo E-mail: cmrochedolicitacao@outlook.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmrochedo.ms.gov.br/> ou através do e-mail: cmrochedolicitacao@outlook.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de licitações e contratos, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Rochedo/MS, 07 de novembro de 2025.

Gester de Sa Lucena Neto

Agente de Contratação

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 14

AVISO DE DISPENSA Nº 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

A Câmara Municipal de Rochedo, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 12/11/2025 às 23:59h, protocolo por e-mail.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 12/11/2025 às 13:00h, protocolo presencial.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Rochedo, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07:00 às 13:00, em dias uteis ou pelo E-mail: cmrochedolicitacao@outlook.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmrochedo.ms.gov.br/> ou através do e-mail: cmrochedolicitacao@outlook.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de licitações e contratos, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Rochedo/MS, 07 de novembro de 2025.

Gester de Sa Lucena Neto
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

A Câmara Municipal de Rochedo, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som, iluminação, painel de led, pista paris, cerimonial e apresentação artística, para atender a Sessão Solene de Ortoga de Título de Cidadão Rochedense e de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Especial da Câmara Municipal de Rochedo/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 12/11/2025 às 23:59h, protocolo por e-mail.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 12/11/2025 às 13:00h, protocolo presencial.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Rochedo, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07:00 às 13:00, em dias uteis ou pelo E-mail: cmrochedolicitacao@outlook.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmrochedo.ms.gov.br/> ou através do e-mail: cmrochedolicitacao@outlook.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de licitações e contratos, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Rochedo/MS, 07 de novembro de 2025.

Gester de Sa Lucena Neto
Agente de Contratação

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 14

EDITAL Nº 03/2025

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na Lei Orgânica do Município, do Art. 206 da Constituição Federal, Art. 9º da Lei 728/2015 (Plano Municipal de Educação) e da Lei Municipal n. 108/2025 expede normas que regerão o processo eleitoral para diretores escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo, Mato Grosso do Sul.

Capítulo I
Das Inscrições

Art. 1º Poderá candidatar-se à eleição para Diretor membro do magistério estável no serviço público municipal que possua tempo mínimo de 03 (três) anos de exercício de magistério municipal e estar lotado em uma unidade escolar, em tempo imediatamente anterior à eleição.

§ 1º Para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, exige-se curso superior em educação e carga horária mínima de trabalho de 40h (quarenta horas).

§ 2º Para a direção de Escolas Municipais é exigida formação em nível de graduação em educação.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.

Capítulo II
Da Candidatura

Art. 2º Os candidatos entregarão os pedidos de inscrições à Comissão Eleitoral Escolar no período de 10 a 12 de novembro de 2025 acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - uma via do *curriculum vitae*, com comprovação da habilitação exigida para o exercício da função gratificada e de acordo com a legislação vigente;

III - plano de gestão.

§ 1º A comissão eleitoral publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da candidatura.

Capítulo III
Da Comissão Eleitoral Municipal

Art. 3º Para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino será constituída, na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Eleitoral Municipal composta por 3 (três) membros integrantes oriundos da SEMED e designados em portaria pela Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à comissão referida no caput deste artigo reger, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões das unidades de ensino, a serem homologados pela Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo IV
Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 4º No âmbito de cada unidade escolar, será constituída comissão Eleitoral Escolar composta paritariamente por 3 (três) profissionais de Educação, sendo pelo menos 1 (um) do administrativo e 2 (dois) professores convocados pela Comissão Eleitoral Municipal.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 14

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre seus membros, o que será registrado em ata, juntamente com os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição para os candidatos.

§ 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado a pelo menos 30 (trinta) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por aluno com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias a cada segmento com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II - orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo eleitoral;

III - organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das chapas;

IV - divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V - resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;

VI - receber e julgar recursos;

VII - extinguir-se ao fim do processo.

Art. 6º. Finalizado o horário de votação e recebidos e contados os votos pela mesa escrutinadora, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Escolar deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.

Art. 8º. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência à comissão eleitoral, que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Do resultado referido no art. 11, desta Lei caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da ciência das partes, ao Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Recebido o recurso, o Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), apresente contestação, e decidirá o recurso no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Art. 9º. Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a SEMED terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar o processo eleitoral e marcar a posse dos candidatos eleitos.

Capítulo III Da campanha eleitoral

Art. 10. A campanha eleitoral ocorrerá no período de 17/11 a 02/12 de 2025.

§ 1º É vedada aos candidatos a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

§ 2º Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

§ 3º No período que antecede 2 (dois) dias, bem como durante a votação, é vedada aos candidatos qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, *e-mail*, redes sociais, dentre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eleitoral.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 14

Art. 11. Os candidatos à função de Diretor deverão apresentar à comunidade escolar uma proposta de gestão escolar sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Escolar promoverá no dia “D”, 28/11/2025 em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral com a participação dos candidatos a diretor escolar, os quais deverão apresentar à comunidade escolar a sua proposta de gestão escolar, respeitando os seguintes horários de início:

- I – no turno matutino, às 07h30min (sete horas e trinta minutos);
- II – no turno vespertino, às 13h30min (treze horas e trinta minutos);
- III – no turno noturno, às 18:00h (dezoito horas);

Parágrafo único. Serão disponibilizados até 30 (trinta) minutos para cada candidato realizar a apresentação da proposta de gestão escolar.

Art. 13. A Comissão eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO IV Da eleição

Art. 14. A eleição dos diretores escolares será realizada no dia 04/12 de 2025, com início às 8:00 horas e término às 17:30 horas.

CAPÍTULO V Da votação

Art. 15. A votação ocorrerá por meio de cédulas de papel, devendo cada votante indicar, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, o candidato individual.

CAPÍTULO VI Dos fiscais

Art. 16. Cada candidato poderá indicar à Comissão Escolar, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando em ata.

CAPÍTULO VII Dos votantes

Art. 17. Poderão votar:

- I - os membros do magistério e servidores que estejam lotados e em pleno exercício na unidade escolar no dia da eleição.
- II - estudantes matriculados e frequentes maiores de 13 anos;
- III - pai, mãe ou representante legal (assinante da matrícula) dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados.
- IV – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- V – Não terão direito ao voto os estagiários e servidores terceirizados.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 14

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar, por meio do seu Presidente, deverá providenciar a lista de votantes, por segmento e disponibilizá-la para o Presidente da mesa receptora, no dia da eleição.

CAPÍTULO VIII Das mesas receptoras

Art. 18. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário;
- III – um Mesário.

Art. 19. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Escolar.

Art. 20. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 21. Compete à mesa receptora:

- I – organizar os trabalhos de votação;
- II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento apresentado, com foto, e a perfeita identificação do votante;
- VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII – remeter à Comissão Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 22. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Escolar deverá assegurar o quantitativo de urnas, sendo uma urna para cada 200 (duzentos) eleitores.

Art. 24. Constará das cédulas de votação o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 25. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto “em separado”, recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Escolar.

CAPÍTULO IX Da apuração

Art. 26. A Comissão Eleitoral Escolar procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 27. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar deverá registrar os resultados em ata assinada pelos integrantes da referida comissão e pelos fiscais de cada candidato.

Art. 28. Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento pais ou responsáveis, de 45% (quarenta e cinco por cento) para o segmento membros do magistério e servidores e de 15% (quinze por cento) para o segmento alunos maiores de 13 (treze) anos, e para as escolas em que não há representação de crianças/alunos com direito a voto, será respeitada, no cálculo do resultado da eleição, a proporcionalidade de 45% (quarenta e cinco por cento) para pais/responsáveis e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para membros do magistério e servidores.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, tendo por referência o candidato à função de Diretor:

I – que possuir Licenciatura na área de Educação, com especialização em Gestão Escolar, e ou Curso de Gestão.

II – tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de docência na unidade escolar de sua lotação;

III – tiver maior idade.

Art. 29. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na SEMED (Secretaria Municipal de Educação), sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.30. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Escolar deverá disponibilizar a Ata do Resultado Final, indicando o candidato eleito.

Art. 31. Recebida a Ata do Resultado Final, a Comissão Eleitoral Municipal divulgará oficialmente, o resultado das eleições, por meio de uma Portaria no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X Dos recursos

Art. 32. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoadado pelo candidato, no dia 08 de dezembro de 2025, à Comissão Eleitoral Escolar, que o encaminhará, à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicando o resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Municipal, após a apreciação dos recursos, homologará o resultado final das eleições, fazendo a publicação final.

CAPÍTULO XIII Dos candidatos eleitos

Art. 34. Os eleitos deverão entregar à Comissão Escolar, no dia 12 de dezembro de 2025, os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

I – requerimento de posse;

II – cópia da carteira de identidade e CPF;

III – cópia do último holerite;

IV – cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;

V - comprovante atualizado de residência;

VI – declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;

VII – certidões negativas nos cartórios de protesto;

VIII – declaração de que não obteve condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 14

IX – certidões negativas criminal e cível fornecidas pelas Justiças Estadual e Federal;

Art. 35. 1º A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos e os encaminhará à Comissão Municipal para apreciação.

Art. 36. A designação fica condicionada à apresentação de todos os documentos elencados neste artigo.

CAPÍTULO XIV DA DESIGNAÇÃO

Art. 37. Será designado para a função de diretor o candidato mais votado para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O mandato dos Diretores terá início em 01 de janeiro de 2026 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2028.

§ 2º No caso de ser eleito profissional que tenha vínculo estatutário com outro ente federativo, a designação fica condicionada à comprovação de sua cedência com ônus para a origem.

Art. 38. Nos casos de anulação da eleição, de impugnação do candidato ou de vacância da função quando designado em decorrência da eleição, o Prefeito Municipal designará pro tempore um o Diretor Escolar para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar novas eleições.

Parágrafo Único. Quando não houver candidato, o Prefeito Municipal designará o Diretor, para o mandato.

Art. 39. O Diretor designado para a função deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 30 (trinta) dias após a posse, ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV DA POSSE

Art.40. A assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 41. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso assinado no ato da posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.

Art. 42. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da SEMED/MS, a política pública definida para a educação do município, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, no que couber, as leis específicas acerca da Educação e as Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Comissão Eleitoral Municipal terá, durante o processo eletivo, ação perante a Comissão Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 44. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.

Art. 45. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 14

Art. 46. A Comissão Eleitoral Municipal poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observando as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 47. Os modelos de documentos necessários à realização do processo eleitoral, como requerimentos, declarações, atas, cédulas de votação, dentre outros, serão disponibilizados pela Comissão Municipal à Comissão Escolar.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROCHEDO/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I DO EDITAL N. 03/2025

Nº	CRONOGRAMA ELEITORAL	Período
1.	Publicação do edital.	07/11/2025
2.	Período de Inscrições e entrega da Proposta de Gestão Escolar.	10 a 12/11/2025
3.	Publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) no processo eleitoral.	13/11/2025
4.	Dia "D" da Campanha eleitoral.	28/11/2025
5.	Entrega dos Kits eleitorais nas unidades de ensino.	03/12/2025
6.	Pleito Eleitoral para diretor escolar.	04/12/2025
7.	Apuração e divulgação imediata dos resultados preliminares após o encerramento das votações.	05/12/2025
8.	Período recursal.	08 a 09/ 12/2025
9.	Homologação do resultado das eleições.	10/12/2025
10.	Assinatura do termo de Compromisso.	12/12/2025
11.	Posse dos diretores escolares.	19/12/2025

ANEXO II DO EDITAL 03/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____			
CARGO DE CADASTRO: () Diretor Escolar			
UNIDADE DE ENSINO:			
DADOS PESSOAIS:			
Nome:			
Data de Nascimento ____/____/____		Sexo: () Masculino () Feminino	
RG	Órgão Emissor	Data Exp:	
CPF		PIS/PASEP	
Cert. Militar		Título de Eleitor (nº, seção e zona)	
Residência:			

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 14

Bairro		CEP	
Telefones	Residencial	Celular	Recado
Email:			
DADOS DE HABILITAÇÃO			
Faculdade/Universidade conclusão do curso			Data:
Licenciatura:			
Especialização:			
Data / /	Assinatura do (a) candidato (a)		Assinatura da presidente da Comissão Eleitoral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR/2025 FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____	
NOME:	
CARGO: () Diretor Escolar	
Data / /	Assinatura do (a) responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- () Formulário de inscrição preenchido.
- () comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- () Cópia do RG conferida pelo original.
- () Cópia do CPF conferida pelo original.
- Cópia do Comprovante de residência.
- () Cópia do Diploma da habilitação em grau superior.
- () Cópia dos diplomas de Especialização.
- () Declaração de disponibilidade de cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diferenciados, de forma a atender ao horário de funcionamento da unidade de ensino.
- () Cópia do plano de gestão.

EDITAL ELEIÇÕES Nº 002/2025**ROCHEDO-MS, 07 de Novembro de 2025.**www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 14

A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – PREV ROCHEDO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de Setembro de 2015, bem como Edital Eleições nº 001/2025, de 03 de Novembro de 2025.

R
E
S
O
L
V
E
M

:

Art. 1º. Conforme calendário eleitoral Anexo II do Edital 001/2025 da Comissão Eleitoral, entre os dias 04 a 05 de novembro de 2025 foram **recebidas 02 (duas) inscrições de candidatura.**

Art. 2º. Das inscrições recebidas, **os membros da comissão avaliaram as documentações enviadas** pelos candidatos nos termos da Lei Complementar Municipal n. 041/2015 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 106/2025 e do edital 001/2025, sobre tudo os itens indispensáveis para o deferimento das candidaturas:

- a. Cópia da cédula de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do título de eleitor;
- d. Comprovante de residência;
- e. Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo MEC;
- f. Certidão criminal da Justiça Estadual; www.tjms.jus.br;
- g. Certidão criminal da Justiça Federal; www.trf3.jus.br;
- h. Certidão Justiça Eleitoral, www.tse.jus.br.
- i. Certificado realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró-Gestão, previamente à sua candidatura.

Art. 3º. A comissão deferiu as inscrições, haja vista que todos os inscritos apresentaram as documentações solicitadas e preencheram todos os requisitos necessários.

Art. 4º. Inscrições deferidas:

Diretor de Benefícios
Jose Paulo Lima Meneses
Diretor Financeiro
Thiago Candido de Rezende

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 14

Art. 5º. Nos termos do Edital 001/2025, abre o prazo a partir de 10/11/2025 para eventuais recursos das Inscrições, muito embora não tenhamos inscrições indeferidas os prazos do Calendário Eleitoral permanecem, desta forma o período da Campanha Eleitoral está mantido, 13 de novembro a 16 de novembro de 2025.

Art. 6º. Após o prazo recursal a Comissão Eleitoral converterá as inscrições deferidas em Candidaturas Homologadas, atribuindo número e nome eleitoral para os candidatos.

Rochedo/MS, 07 de Novembro de 2025.

Katia Jesus Norlok

Presidente da Comissão Eleitoral

Thaline Ribeiro Mendes de Rezende

Secretária da Comissão Eleitoral

Edgar de Souza Rezende

Membro da Comissão Eleitoral

Rinaldo Morisco Vicentini

Membro da Comissão Eleitoral

Edson de Andrade Lopes

Membro da Comissão Eleitoral

Lucila da Silva Moura

Membro da Comissão Eleitoral

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 048/2025
PROCESSO Nº 081/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025**

MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA VOLTADA À ORGANIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA TELEFONIA FIXA DO MUNICÍPIO**, COMPREENDENDO O **LEVANTAMENTO, ANÁLISE E REORGANIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) LINHAS TELEFÔNICAS** UTILIZADAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO À **REDUÇÃO DE CUSTOS, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E EFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

VIGÊNCIA: 12 MÊS - 30 DE OUTUBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO 2026.

VALOR: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E KATIA CILENE DE OLIVEIRA GONÇALVES CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME – CONTRATADA.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 13 de 14

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025
PROCESSO Nº 070/2025 – DISPENSA DE ENGENHARIA Nº 042/2025**

MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, VISANDO À RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS.

VALOR: SERÁ ADITIVADO 22,21%(PORCENTAGEM) DO VALOR CONTRATADO DE MODO QUE O VALOR ADITIVADO SERÁ DE **R\$ 22.458,01 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVOS)**, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO FICARÁ EM R\$ 118.153,60 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E TARCÍSIO ALVES DE OLIVEIRA NETO - ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA – CONTRATADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: GUIOMAR DE OLIVEIRA GONCALVES

OBJETO DO CONTRATO: ARTIFICE DE COZINHA II

DA VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001-12.361.0005.2022-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.788,73 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: MARIA FERNANDA LIMA PAIM

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II

DA VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001-08.244.0011.2099-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 2.024,09 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)